

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Caberá à Diretoria de Planejamento, Modernização e Valorização do Servidor (DIMOV) coordenar as reuniões, organizar as temáticas, definir o cronograma, elaborar relatórios e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§ 3º O Secretário-Executivo, os Subsecretários, os Chefes de Assessoria, o Ouvidor e o Diretor indicarão um suplente para suas ausências e impedimentos.

§ 4º A critério do CIGC o Presidente poderá convidar a participar das reuniões, terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas, sem direito a voto.

Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança e Compliance - CIGC:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; e

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional;

c) a implementação de mecanismo para o mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

d) Elaborar Plano de Ação das ações de governança.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos; e

VI - implementar e acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Secretaria, conforme preceitua o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 3º O CIGC reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 4º As atas, relatórios e resoluções deverão ser publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade vinculada em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do colegiado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO
ATA Nº 1293

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00009603/2025-75	REO6J74	FC00761827	ARQUIVAMENTO
00113-00009613/2025-19	REO6J74	CJ04049718	ARQUIVAMENTO
00113-00012037/2025-89	JHD9508	GE01373260	ARQUIVAMENTO
00113-00021434/2024-61	JHC7A57	YE02369442	NÃO PROVIMENTO
00113-00018740/2024-10	JJU9091	YE02373719	NÃO PROVIMENTO
00113-00011969/2025-12	JJV9522	GE01372362	NÃO PROVIMENTO
00113-00011175/2025-41	RCL1C74	CJ04074292	NÃO PROVIMENTO
00113-00010344/2025-25	PQV6F95	CJ04125114	NÃO PROVIMENTO
00113-00007661/2025-64	ONA7016	YE02445534	NÃO PROVIMENTO

00113-00010794/2025-18	JIN4B25	FC00797456	NÃO PROVIMENTO
00113-00008519/2025-34	SSG4G39	CJ04056988	NÃO PROVIMENTO
00113-00009386/2025-13	SSQ6J87	FC00793372	NÃO PROVIMENTO
00113-00011493/2025-10	RET5A44	FC00785312	NÃO PROVIMENTO
00113-00011468/2025-28	GMP6336	CJ04056971	NÃO PROVIMENTO
00113-00011445/2025-13	SJF0A96	FC00764915	NÃO PROVIMENTO
00113-00011714/2025-41	SGS7E78	FC00787703	NÃO PROVIMENTO
00113-00020170/2024-28	SGQ7F92	FC00685992	NÃO PROVIMENTO
00113-00012096/2025-57	REH9H08	FC00795213	NÃO PROVIMENTO
00113-00011759/2025-16	REH6J27	FC00825192	NÃO PROVIMENTO
00113-00011644/2025-21	PBM8660	CJ04129753	NÃO PROVIMENTO
00113-00004471/2025-95	SCT8G48	FC00738379	NÃO PROVIMENTO
00113-00009262/2025-38	JED7H79	YE02424588	NÃO PROVIMENTO
00113-00019362/2024-91	SSG5A27	YE02362909	NÃO PROVIMENTO
00113-00022601/2024-91	RGC1G51	GE01340668	NÃO PROVIMENTO
00113-00004712/2023-34	REI6H26	CJ03247720	NÃO PROVIMENTO
00113-00011828/2025-91	PKD2286	FC00770543	NÃO PROVIMENTO
00113-00011909/2025-91	PAP7E94	YE02476295	NÃO PROVIMENTO
00113-00011854/2025-10	PVR8B16	GE01364695	NÃO PROVIMENTO
00113-00014135/2022-16	FWX0337	CJ02564829	NÃO PROVIMENTO
00113-00011579/2025-34	PAY1014	FC00789662	NÃO PROVIMENTO
00113-00011875/2025-35	PBC0334	GE01372061	NÃO PROVIMENTO
00113-00011667/2025-36	PBC5003	CJ01544054	PROVIMENTO
00113-00025148/2024-74	REB6A38	GE01344260	PROVIMENTO
00113-00021683/2024-56	REF4E71	YE02351883	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos por esta Conveniente, quanto ao depósito do Repasse da União, no valor de R\$ 42.515,39 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e nove centavos), liberada em 27/05/2025 e depositada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0002-7, Conta nº 0060711438, vinculada ao Convênio nº 942803/2023/MAPA/SEAGRI-DF - celebrado em 31/12/2023, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, cujo objeto é a Reativação do laboratório de análises de água e alimentos da DIPOVA / SEAGRI-GDF, Brasília/DF, 17 de junho de 2025.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA
Secretário de Estado, Substituto

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos por esta Conveniente, quanto ao depósito do Repasse da União, no valor de R\$ 519.380,10 (quinhentos e dezenove mil trezentos e oitenta reais e dez centavos), liberada em 27/05/2025 e depositada no BANCO DO BRASIL, Agência 4200-5, Conta Corrente nº 76252, vinculada ao Convênio nº 942466/2023/MAPA/SEAGRI-DF - celebrado em 31/12/2023, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal- SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para que a Seagri-DF atue na manutenção e conservação da malha de estradas rurais de terra do Distrito Federal (1 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira e 01 Caminhão Caçamba Basculante, toco). Brasília/DF, 18 de junho de 2025.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA
Secretário de Estado, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 00111-00005914/2023-50. INTERESSADA: Paróquia Nossa Senhora da Esperança - Lote A da Entrepada Norte - EQ/N 307/308, no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho - SEDUH/SUPAR/CRTE (172961507) e no termo de correção (172983032) emitidos pelo Comitê de Regularização de Templos e Entidades de Assistência Social, ratificado pela Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária nos termos do Despacho - SEDUH/SEADUH/SUPAR (172977726), em face de óbice na legislação vigente, notadamente na Lei Complementar nº 1.041/2024, que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, e no Decreto nº 46.414/2024, que regulamenta o detalhamento das classes e subclasses de uso e ocupação do solo, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 00390-00001500/2024-80. INTERESSADA: Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Imaculada Conceição), localizada na Área Especial “A”, da EQNM 38/40 – Entrecruza Norte, do Setor “M”, na Região Administrativa de Taguatinga. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 173995575), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 00390-00009241/2017-14. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Arrebatamento. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso III, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2025

PROCESSO: 0390-000423/2012. INTERESSADA: Igreja Apocalipse Pentecostal Abençoando as Nações, localizada na QE 38, Área Especial - Região Administrativa Brasília. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 173989248), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Cria o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018 e no Art. 22 do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação - CGTI, órgão colegiado de decisão sobre políticas, diretrizes e normatização da segurança da informação, dos investimentos e das prioridades em infraestrutura e capacitação, para melhoria da Governança de Informação da SECOM.

Art. 2º Compete ao CGTI:

- I - aprovar políticas, normas e diretrizes da SECOM, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Gestão e Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional desta Secretaria;
- II - estabelecer prioridades na execução de projetos de Gestão e Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da SECOM e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em Gestão e Tecnologia da Informação e de mecanismos para implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia e informática;
- IV - aprovar cronogramas e fiscalizar seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Gestão e Tecnologia da Informação da SECOM;
- V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Gestão e Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VII - aprovar a Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão da Informação;

VIII - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de Gestão e Tecnologia da Informação; e

IX - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de Gestão e Tecnologia da Informação.

Art. 3º O CGTI da SECOM tem a seguinte composição:

I - Chefe de Gabinete da SECOM;

II - Subsecretário de Administração Geral da SECOM;

III - Coordenador Administrativo da SECOM, e

IV - Coordenador de Tecnologia da Informação da SECOM.

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Chefe de Gabinete da SECOM.

Art. 4º As reuniões presenciais do CGTI serão convocadas pelo presidente e deverão ter quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes ou colaboradores, representantes de qualquer unidade organizacional da SECOM.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 2º A participação no CGTI é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria SECOM nº 25, de 17 de julho de 2023, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2023, página 15.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2025(*)

Institui o Comitê Permanente de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CP-LGPD) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CP-LGPD), órgão colegiado de caráter decisório, responsável por promover, acompanhar e avaliar a implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Compete ao CP-LGPD:

- I - coordenar e monitorar a implementação e atualização contínua das diretrizes da LGPD na Sedes;
 - II - propor normas internas, fluxos, planos de ação e instrumentos de controle para garantir o cumprimento da legislação;
 - III - analisar riscos e incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais, orientando a atuação institucional;
 - IV - acompanhar a execução do Plano de Ação de LGPD e promover sua revisão periódica;
 - V - fomentar a cultura de proteção de dados na Sedes, por meio de capacitações, comunicações internas e ações de sensibilização;
 - VI - fornecer subsídios técnicos à alta gestão, sempre que necessário;
 - VII - estabelecer interlocução com o Encarregado de Dados Governamental do Governo do Distrito Federal, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Sedes, sempre que necessário;
 - VIII - elaborar, implementar e manter atualizados os documentos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo requerimentos, formulários, termos de consentimento e modelos padronizados, garantindo sua adequação à LGPD e sua aplicação no âmbito da Secretaria;
 - IX - avaliar e recomendar medidas para a conformidade dos contratos, convênios e parcerias que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo a observância da LGPD;
 - X - monitorar e auditar periodicamente os processos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, recomendando ajustes e melhorias para garantir a conformidade com a legislação vigente.
- Art. 3º O CP-LGPD será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Sedes, designado em ato próprio.
- Parágrafo único. Na ausência do Encarregado Titular, a coordenação será exercida pelo Encarregado Suplente.
- Art. 4º O Comitê será composto por um representante das seguintes unidades:
- I - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
 - II - Subsecretaria de Administração Geral;
 - III - Subsecretaria de Assistência Social;
 - IV - Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais;